



Governo pode impor medição da febre em locais públicos

Mariana Oliveira

Uma nova declaração de emergência devido à pandemia de covid-19 permite ao Governo impor a medição de temperatura em locais públicos, nomeadamente espaços comerciais, cinemas e espetáculos, tal como ontem foi anunciado pelo Governo e pelo Presidente da República. Mas não evita que eventualmente esta obrigação possa ser contestada em tribunal e que este decrete a sua eventual inconstitucionalidade, por violação do princípio da proporcionalidade, consideram especialistas em Protecção de Dados ouvidos pelo PÚBLICO.

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd), que considerou que o Decreto-Lei 20/2020 que em Maio permitiu aos empregadores medir a temperatura corporal dos seus trabalhadores violava legislação europeia que vigora em Portugal, não se quis pronunciar sobre a intenção do Governo em alargar esta medida. “Só nos pronunciaremos perante uma proposta concreta”, justificou a porta-voz da CNPD, Clara Guerra.

Apesar desse decreto-lei estar em vigor, o advogado Daniel Reis, especialista em Protecção de Dados, refere que conhece casos em que a Autoridade para as Condições do Trabalho, no âmbito de inspecções que realizou a empresas, informou as entidades patronais que não poderiam medir a temperatura dos seus trabalhadores. Talvez isso mostre a confusão jurídica que se instalou com este diploma do Governo.

Os três juristas ouvidos pelo PÚBLICO consideram que se a medida for tomada apenas durante o estado de emergência, por natureza uma situação excepcional e temporária, tal torna menos susceptível ou até impossível a sua contestação. Mas, mesmo assim, dois deles consideram que poderá não evitar que um tribunal decrete a inconstitucionalidade, por violação do princípio da proporcionalidade. “Durante o estado de emergência é permitido ao Governo com-

primir Direitos, Liberdades e garantias”, resume Luís Neto Galvão. Este advogado admite, contudo, que o princípio da proporcionalidade continua a ter de se respeitar. E lembra que a regra é que “o tratamento de dados de saúde (que inclui a medição de temperatura e não só o seu registo) é proibido”, podendo essa proibição ser ultrapassada com o consentimento ou uma lei que possibilite isso.

Para medir a proporcionalidade da medida, diz Daniel Reis, é importante avaliar a sua eficácia, como alertou a CNPD nas suas posições. “É que se a medida for ineficaz é muito difícil defender que é proporcional.” E para analisar a eficácia pode recorrer-se a diversos argumentos como este: na última vez que o relatório da Direcção-



Especialistas admitem que alargamento da medição da temperatura possa vir a ser contestada

Geral da Saúde divulgou a lista de sintomas mais frequentes entre os infectados (16 de Agosto) o sintoma febre foi registado em apenas 27% dos casos, uma percentagem que variou pouco durante meses. O facto de ser fácil mascarar a existência de febre com medicamentos não sujeitos a receita médica e de a temperatura corporal elevada ser compatível com inúmeros outros quadros clínicos que nada têm a ver com a covid-19 são outros argumentos para defender a ineficácia desta obrigação.

Ainda assim, o advogado Tiago Félix da Costa, também especialista em Protecção de Dados, considera que a declaração do estado de emergência termina com eventuais dúvidas sobre a legalidade de impor a medição de temperaturas. “O Estado de emergência dá uma possibilidade alargada ao Governo de suprimir Direitos, Liberdades e Garantias”, defende.

meoliveira@publico.pt